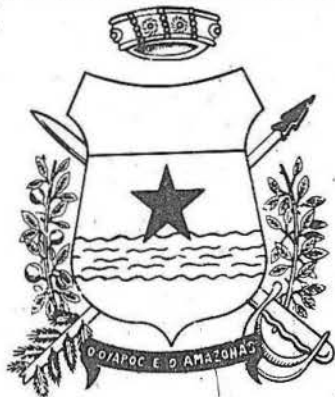




Nº 0235

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 1989 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1631 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 616/89-GAB/CO-DEASA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA, Procuradora Geral Substituta, para representar o Governo do Estado do Amapá na reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, que será realizada às 10:00 horas do dia 12 de dezembro do corrente ano, na sede da empresa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1634 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme Ofício nº 0382/89 - GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor, VALDENOR ALMEIDA DA SILVA, da função de confiança de Chefe da Seção de Rádio e Telecomunicações e Eletricidade, código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior/DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1635 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme Ofício nº 0382/89 - GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora, LÚCIA PENAFORT RABELO, da função de confiança de Chefe do Setor de Operações, código DAI-201.2, da Divisão de Polícia do Interior/DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1636 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme Ofício nº 0382/89 /SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a título precário, LÚCIA PENAFORT RABELO, Agente Operacional de Telecomunicação e Eletricidade, referência NM-07, da Tabela Permanente do Governo do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Rádio e Telecomunicação e Eletricidade, código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior/DGP/SEGUP, na vaga decorrente da dispensa do servidor VALDENOR ALMEIDA DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1637 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme Ofício nº 0382/89 - GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a título precário, RAIMUNDA DA SILVA SOUTO E SILVA, Agente de Telecomunicação e Eletricidade, referência NM-26, da Tabela Permanente do Governo do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Operações, código DAI-201.2, da Divisão de Polícia do Interior/DGP/SEGUP, na vaga decorrente da dispensa da servidora LÚCIA PENAFORT RABELO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1638 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme Ofício nº 0380/89 - GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora MARIA IOLANDA RABELO DA SILVEIRA DA SILVA, da função de confiança, de Assistente da Coordenadoria Setorial de Planejamento, Código DAI-202.3/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1639 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme Ofício nº 0380/89 - GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor PAULO DA SILVA RODRIGUES, da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3 da Divisão de Polícia do Interior/DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1640 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme Ofício nº 0380/89 - GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor IDELFONSO PANTOJA DA SILVA, da função de confiança, de Chefe do Comissariado de Polícia de Serra do Navio, código DAI-202.2, da Divisão de Polícia do Interior/DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1641 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme Ofício nº 0380/89 - GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a título precário, PAULO DA SILVA RODRIGUES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref.NM.20, da Tabela Permanente do Governo do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Coordenadoria Setorial de Planejamento, da Secretaria de Segurança Pública, na vaga decorrente da dispensa da servidora MARIA IOLANDA RABELO DA SILVEIRA DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna NCZ\$ 4,60

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá NCZ\$ 60,00
* Outras Cidades NCZ\$ 90,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar NCZ\$ 0,36
Número atrasado NCZ\$ 0,48

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1642 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme Ofício nº 0380/89 - GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a título precário, IDELFONSO PANTOJA DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão II, do Quadro Permanente do Governo do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de Assistente da Divisão de Polícia do Interior, código DAI-202.3, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP, na vaga decorrente da dispensa do servidor PAULO DA SILVA RODRIGUES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1643 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0652/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARILEIDE PONTES BRITO, da função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1644 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0652/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JOÃO CARLOS DOS SANTOS ROCHA, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-14, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1645 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 007/89-C.I.A.,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais trinta (30) dias, os termos do Decreto (P) nº 1399, de 26 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 0187, de 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1646 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, os termos dos Decretos (P) nºs 1.598 e 1.599, de 23 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial do extinto Território Federal do Amapá de nº 0227 de 01 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1648 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.003117/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Amapá, em Belém-PA, em caráter excepcional, no período de 1º de dezembro de 1989 a 30 de novembro de 1990, a servidora NAIZA MIRANDA, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1649 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.011245/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Fundação Legião Brasileira de Assistência, Superintendência Estadual do Amapá, até ulterior deliberação, para exercício exclusivo na área geográfica do Estado do Amapá, a servidora ANA COELI DIAS ARAÚJO, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, código LT-NS-503, classe "A", referência NS-09, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1650 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e, tendo em vista o que consta dos Processos nºs. 28710.000401/88 e 28710.00221/89,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ALEXANDRIA BARBOSA, ocupante do emprego de Desenhista, código LT-NM-813, classe "A", referência NM-21, CARMEM CABRAL DE CASTRO THURY, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-20, pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA e JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Transporte Fluvial, código TO-901, classe "Especial", referência NM-26, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para sob a pre-

sidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar irregularidades referenciadas nos Processos nºs. 28710.000401/88 e 28710.00221/89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1651 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Planejamento do Governo do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ, até a cidade de BRASÍLIA-DF, com o objetivo de acompanhar a aprovação do orçamento de Estado para 1990 no Senado Federal, no período de 06 a 07.12.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1652 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Chefe da Coordenadoria Técnica, Código DAS-2, para responder acumulativamente pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular que se encontrará viajando, no período de 06 a 07.12.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1653 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 294/89-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDMUNDO DE SOUZA MOURA, Procurador Geral Substituto do Governo do Estado do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até a cidade de Natal-RN, a fim de participar da reunião do Colégio de Procuradores Gerais, no período de 07 a 13 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1654 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 294/89-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA, Subprocuradora da 1ª Subprocuradoria, Código DAS-101.3, da PROG, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Procurador Geral Substituto do Governo deste Estado, durante o impe-

dimento do respectivo titular no período de 07 a 13 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1655 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, Secretário de Educação e Cultura do Estado do Amapá, para viajar até a cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 05 a 14 de dezembro do corrente ano, com a finalidade de Assessorar o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1656 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, Técnico em Assuntos Educacionais, Coordenador da Coordenadoria Setorial de Planejamento - CSP/SEEC, para exercer em substituição o Cargo de Secretário de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 05 a 14 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1657 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Planejamento do Governo do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BRASÍLIA-DF, com o objetivo de assessorar o Governador no acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal dos Projetos de Saneamento Básico e Urbanismo, no período de 11 a 14.12.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1658 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Chefe da Coordenadoria Técnica, Código DAS-2, para responder acumulativamente pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular que se

encontrará viajando, no período de 11 a 14.12.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0111 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002624/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de MARIA CRISTINA SANTOS SILVA, Agente Administrativo, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzados Novos) para atender despesas com tratamento cirúrgico de ASSUNTA CRISTINA SILVA SANTOS, paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde a Recife/PE.

Art. 2º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de recursos F.P.E. Programa de Trabalho 137542824.454, no Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Serviços de Terceiros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0112 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0621/89-SEPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de DORIVALDO CARVALHO DOS SANTOS, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, até o valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Cruzados Novos) para atender despesas com material de consumo, referente a manutenção das Unidades da Secretaria de Promoção Social relativa ao mês de dezembro de 1989.

Art. 2º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte F.P.E. Programa de Trabalho 15814862-466 - Assistência e Promoção Social no elemento de despesa 3.1.3.2.00 - Material de Consumo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0113 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de BRAULIO ROBANI GONDIN CRUZ, Aspirante Oficial da Polícia Militar do Estado do Amapá, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do art. 45 do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzados Novos), para atender despesas com aquisição de Material de consumo por ocasião da realização da COPA AMAZÔNIA DE BASKETBAL - JUNIOR MASCULINO.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Diversos FPE - Programa de Trabalho - 07400311.240, Apoio de Projeto de Desenvolvimento Regional no elemento de despesa - 4.1.3.0.05, outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0114 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

CONSIDERANDO a cultura religiosa do povo amapaense, sobretudo a devoção cristã, homenagem e culto dos brasileiros a Nossa Senhora da Conceição.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas e órgãos vinculados ao Governo do Estado do Amapá no dia 08 de dezembro de 1989, consagrado a Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0048 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os órgãos da Administração com a denominação institucional vigente do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar a Comissão Territorial de Defesa Civil - COTEDEC em Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador do Amapá

ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOAQUIM DO PACUI

ESTATUTO

CAPÍTULO I

SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Integração Comunitária de São Joaquim do Pacuí, é uma sociedade civil de caráter comunitário, com sede e foro no Estado do Amapá, devida autônoma duração indeterminada, sem fins lucrativos e se regerá pelo presente Estatuto e legislação aplicável vigente.

Art. 2º - A Associação, originou-se de uma livre iniciativa dos comunitários da vila, sendo independente, apartidária, sem vínculo a entidade e movimentos religiosos ou raciais, com personalidade jurídica distinta de seus sócios os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumida pela agremiação.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

a) - Apoiar e representar os seus sócios nas justas reivindicações, promovendo a defesa dos seus interesses junto aos órgãos ligados à administração municipal, Estadual e Federal, Empresas privadas ou de Economia mista, Autarquias e qualquer Entidade que venha a ter ligação com a Entidade, nos fatores primários, alimentícios, saúde, promoção social, etc., visando melhorias nos serviços prestados ao agricultor rural.

b) - Promover a prática de atividades culturais, educativas, sociais, recreativas e esportivas, visando fortalecer o relacionamento entre os sócios.

c) - Convenhar-se com entidades congêneres e outras, es

tabelecendo intercâmbio de cooperação e tomada de serviços em gerais.

d) - Repassar ou fazer financiamentos a seus associados em casos especiais de investimentos no setor primário e comercialização industrial.

e) - Avalizar ou efetuar empréstimos financeiros com entidades comerciais privadas ou de administração oficial.

f) Distribuir de livre processo ou de punho responsável, implementos e materiais usados no setor primário, com prados de fundo próprio ou repassados por entidades e órgãos governamentais.

Art. 4º - A Dissolução da ASSOCIAÇÃO, só poderá ocorrer em Assembleia Geral e com a aprovação da maioria absoluta de seus associados.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO, terá como sede a Vila de São Joaquim do Pacui.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO constitui-se dos seguintes órgãos:

- a) - Assembleia Geral
- b) - Diretoria
- c) - Conselho Fiscal

§ Primeiro: Não será permitido aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, pertencerem simultaneamente aos demais órgãos da Associação.

§ Segundo - Não serão remunerados em qualquer forma de pagamento, todos os membros de qualquer órgão da Associação.

§ Terceiro: As vagas que venham a ocorrer nos órgãos da Associação, resultante de renúncias, abandono e faltas em reuniões, serão preenchidas mediante escolha dos candidatos em Assembleia Geral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A ASSEMBLÉIA GERAL, é o órgão supremo da Associação, nas suas decisões dentro dos dispositivos do presente Estatuto e será constituída pela reunião dos sócios efetivos e colaboradores.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada mensalmente, na primeira quinzena de cada mês, por convocação do Presidente da Associação, para relatar as atividades da Diretoria, exame e vistoriamente de balancetes, relatórios e orçamentos, para o mês seguinte.

Art. 9º - A Assembleia Geral, será Ordinária e Extraordinária.

Art. 10 - A Assembleia Geral Extraordinária, será realizada sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos aos quais esta venha a ser expressamente convocada, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante convocação.

- a) - Da Diretoria
- b) - Do Conselho Fiscal, em atos que lhes são atribuídos.
- c) - De um terço (1/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, formulado e devidamente oficializado em abaixo assinado, com cinco (5) dias úteis de antecedência.

Art. 11 - A convocação da Assembleia Geral, seu funcionamento e instalação de seus trabalhos, serão submetidos as seguintes normas:

a) - convocação com antecedência de cinco (5) dias úteis afixada em postos pitorescos e de abrangência dos sócios, e outras localidades indicando: dia hora, local e pauta dos trabalhos.

b) - A Assembleia Geral funcionará com a presença de mais da metade dos sócios em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associado, exceto o disposto nos artigos 4º e 52º.

c) - Quando a convocação da Assembleia geral partirdos associados, os trabalhos serão dirigidos por um associado, indicado pela Assembleia, podendo ser ou não dirigido pelo Presidente da Associação em exercício ou seu substituto.

d) - O presidente da mesa ou seu substituto poderá tornar nula a palavra e ato do sócio, quando este pronunciar-se de maneira insultosa e inconveniente para assim manter a ordem e disciplina, usando das medidas necessárias, podendo suspender a sessão.

e) - Os quesitos de ordem serão aplicados pelo presidente da mesa ou seu substituto, a quem compete direcionar e manter a ordem dos trabalhos proclamando as resoluções do plenário.

f) - As tomadas de decisões serão limitadas aos assuntos expressados na convocação.

Art. 12 - As decisões da Assembleia Geral serão julgados através de votação por maioria simples dos sócios presentes, exceto o disposto nos artigos 4º e 52º.

Art. 13 - Das resoluções da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, serão lavrados atas pormenorizadas, assinada pela Diretoria, Conselho Fiscal e associados presentes.

Art. 14 - O procedimento de votação para julgamento de assuntos que exigiu a Assembleia Geral será sempre por aclamação.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

- a) - Determinar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados.
- b) - Eleger e destituir Diretoria e Conselho Fiscal.
- c) - Deliberar como última instância nos casos litigiosos ou divergências entre os demais órgãos da Associação, bem como nos casos omissos no presente Estatuto.
- d) - Autorizar ou não os casos que impliquem em contrair obrigação e adquirir bens;
- e) - Apontar dois (2) associados em pleno gozo de seus direitos para comporem a Comissão Eleitoral.
- f) - Alterar o Estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é o órgão de execução da Associação e se compõem de sete (7) membros assim constituídos:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro
- g) - Diretor de Patrimônio

§ ÚNICO: A Diretoria poderá instituir outros cargos, conforme as necessidades de serviço da Associação.

Art. 17 - Compete a Diretoria:

- a) - Administrar e disciplinar as ações e serviços da Associação.
- b) - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, para apreciação, a proposta orçamentária e extra-orçamentária como as atividades sócio-econômicas planos de ações e convênios.
- c) - Zelar e responsabilizar-se em direção de bens patrimoniais da Associação.
- d) - Resolver os casos que impliquem em transigir e contrair obrigações.
- e) - Convocar a Assembleia Geral, conforme o disposto no Art. 11º, letra-A.
- f) - Propor a reforma do Estatuto.
- g) - Indicar um (1) associado, em pleno gozo de seus direitos, para compor a Comissão Eleitoral.
- h) - Apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual e com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro.
- i) - Criar grupos de trabalhos e ou comissões, quando necessário;
- j) - Conferir prêmios e menções honrosas aos sócios quando solicitados;
- l) - Deflagrar o processo eleitoral, tomando todas as medidas de apoio à Comissão Eleitoral.
- m) - Celebrar contratos e contrair serviços.
- n) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- o) - Conceder a título de empréstimo, em casos excepcionais ou por aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal, ajuda financeira, ao sócio contribuinte, não ultrapassando à margem de sua mínima produção agrícola.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele.
- b) - Decidir e tomar providências em casos urgentes ou em imprevistos, submetendo previamente o seu ato à Diretoria.
- c) - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, exceto quando a mesma for convocada pelo associados conforme letra C do art. 11º;
- d) - Assinar documentos nomais de expediente, baixar portarias, ordens de serviços e convocações.
- e) - Administrar a Associação em consonância com a Diretoria.
- f) - Assinar juntamente com o tesoureiro, documentos de caixa e responsabilidade financeira.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e temporários.
- b) - Prestar auxílio ao Presidente em todos os seus encargos.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Ordenar e dirigir os serviços de Secretaria.
- b) - Apoiar na elaboração do relatório final;
- c) - Redigir e ler as atas das reuniões.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- a) - Substituir o 1º Secretário nos casos de ausência ou impedimento;

- b) - Apoiar o 1º Secretário em todos os seus encargos.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria.
- b) - Escriturar os livros e apresentar balancetes mensais a Diretoria;
- c) - Reconhecer cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira à Associação, juntamente com o Presidente.
- d) - Prestar informações ao Conselho Fiscal, sobre a situação da Associação, permitindo-lhe livre exame dos livros.
- e) - Quitar os débitos da Associação, mediante autorização da Diretoria.
- f) - Assinar com o Presidente, balanço geral e demonstrativos de contas e receitas e despesas, que fizerem parte do relatório final.
- g) - Acompanhar a montagem do relatório final;
- h) - Comparecer junto ao Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos quando convocado.

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro, nos casos de ausência e impedimentos;
- b) - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus encargos.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) - Zelar e administrar todos patrimônios pertencente a Associação.
- b) - Fazer levantamentos dos bens patrimoniais.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da Associação, composto de três (3) membros eleitos bienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, pelos sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de dois anos, a partir da posse da Diretoria.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente, uma vez por trimestre, para analisar os balancetes da Tesouraria.
- b) - Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 27 - As decisões do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 28 - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) - Eleger seu Presidente e Secretário.
- b) - Propor reformulação do Estatuto.
- c) - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos

casos que lhe sejam afetados.

d) - Vistoriar os balancetes trimestrais da Tesouraria e, anualmente o balanço Geral.

e) - Apontar um (1) associado em pleno gozo de seus direitos, para compor a Comissão Eleitoral.

g) - Fiscalizar a contabilidade, examinando livros e demais documentos da Tesouraria.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 29 - Poderão ser sócios da Associação, todos os moradores da Comunidade e das demais Vilas vizinhas, que se interessarem por associarem-se desde que possam cumprir com seus direitos e deveres, nas seguintes categorias:

- a) - Sócio Fundador
- b) - Sócio Efetivo
- c) - Sócio Honorário
- d) - Sócio Benemérito

§ Primeiro: São sócios fundadores, todos aqueles que participaram da criação da Associação.

§ Segundo: São sócios efetivos, todos aqueles inscritos na Associação e que contribuem normalmente com suas mensalidades.

§ Terceiro: São sócios Honorários, todos os sócios, que recebe gratuitamente título honorífico com honras, mas sem emolumentos.

§ Quarto: São sócios beneméritos, aqueles que prestam relevantes serviços a Associação, principalmente com altas importâncias em dinheiro ou material.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30 - As contribuições em mensalidades são únicas e obrigatórias dos sócios contribuintes, estipulado pela Diretoria em reunião de Assembleia Geral.

§ ÚNICO: Somente obrigam-se ao pagamento da contribuição mensal, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, especificado para a Região Norte, sendo alterado automaticamente de acordo com o acréscimo oficializado por Portaria da Diretoria.

SÃO DIREITOS E DEVERES

Art. 31 - São direitos dos sócios:

- a) - Gozar de todas as provéncias e benefícios promovido pela Associação;
- b) - Votar e ser votado para cargos da Associação.
- c) - Tomar parte e requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária conforme com o artigo 10º, letra-C;
- d) - Representar junto à Diretoria e Conselho Fiscal, por qualquer ato que implique em vulneração dos seus direitos sociais;

§ ÚNICO: Considera-se em pleno gozo de seus direitos:

- a) - O sócio quites com suas contribuições;
- b) - Não estar sofrendo sanções penais.

Art. 32 - São deveres dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos:

- a) - Pagar as contribuições mensais estipuladas; não sendo obrigatório o pagamento do sócio honorário.
- b) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e expedientes

oficiais que venham a complementá-lo, por deliberações da Assembleia Geral ou Diretoria de acordo com o Conselho Fiscal ou vice-versa.

c) - Informar verbalmente ou por escrito, à Diretoria ou Conselho Fiscal de qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente prejudique a Associação e ao seu patrimônio.

d) - Desenvolver, com dedicação, os cargos para qual tenha sido eleito ou escolhido, para ocupar na Associação, dentro das prerrogativas de sua respectiva função.

e) - Arcar os prejuízos causados por si, dependentes ou convidados.

Art. 33 - Perderão a condição de sócio:

a) - Por erro grave ou qualquer falta cometida em prejuízo da Associação sendo este aprovado e julgado em Assembleia Geral.

b) - Por livre e espontânea decisão;

c) - Por atraso de pagamento das mensalidades, sem justa justificativa ou intensão de má fé, por prazo não inferior a três (3) meses.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 34 - Os sócios responderão por qualquer dano ou utilização indevida do nome da Associação.

Art. 35 - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 36 - Os sócios serão responsáveis pelos atos manifestos contrariamente a seu Estatuto.

DAS PENALIDADES

Art. 37 - Os sócios por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) - Advertência verbal ou escrita;
- b) - Suspensão;
- c) - Cassação de mandato;
- d) - Exclusão.

§ PRIMEIRO: Advertência verbal terá aplicação, no caso de infração ao Estatuto. A advertência será escrita, quando houver reincidência.

§ SEGUNDO: A suspensão até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de reincidência na infração, privando o sócio de seus direitos.

§ TERCEIRO: A cassação de mandato, e exclusão do quadro social, será aplicada no caso de falta no desempenho de mandato coletivo, mediante processo em que se dará ao associado, a oportunidade de ampla defesa diante da Diretoria em Assembleia Geral.

CAPÍTULO - IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente na primeira quinzena do mês de fevereiro; se processarão em regime de Assembleia Geral, com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 39 - A convocação da Assembleia Geral, para as eleições, será feita com antecedência mínima (30) dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 40 - O prazo para o término do registro das chapas, se dará no mínimo cinco (cinco) dias de duração.

Art. 41 - Organizar-se-ão as chapas que conterão a indicação dos candidatos, na forma que se segue:

- a) - Para Diretoria:
- Presidente
 - Vice-Presidente
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
 - 1º Tesoureiro
 - 2º Tesoureiro
 - Diretor de Patrimônio.

- b) - Para o Conselho Fiscal:
- Membros e Suplentes.

Art. 42 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão simultâneas e coincidentes, feitas pelo processo de voto secreto, por chapa completa, para todos os cargos eletivos, declarando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 43 - São eleitores todos os associados em pleno Estatuto que gozem de seus direitos.

Art. 44 - Os serviços preparatórios, organizarão e apurarão dos resultados das eleições ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída por dois (2) sócios indicados pela Assembléia Geral, um (1) pela Diretoria e um (1) pelo Conselho Fiscal.

§ PRIMEIRO: Os componentes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos.

§ SEGUNDO: A Comissão Eleitoral deliberará pela maioria de votos.

§ TERCEIRO: A Comissão Eleitoral elegerá o seu presidente e secretário, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ QUARTO: A composição da Comissão Eleitoral deverá ser efetivada no máximo cinco (5) dias após a convocação das eleições.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral observará para as eleições, o seguinte mecanismo:

- a) - Organizar a mesa eleitoral;
- b) - Fazer apuração dos votos, logo após o encerramento da votação;
- c) - Entregar a Diretoria o resultado das eleições;
- d) - O presidente da Comissão Eleitoral presidirá todos os trabalhos da eleição.
- e) - Será permitida a presença de um fiscal, por chapa registrada, desde que oficialmente credenciado.

f) - Qualquer um dos elementos indicados para fiscalização poderá registrar nas atas, protestos por irregularidades ou exigir da mesa, anotações de ocorrências graves ou que possam influir na liberdade ou sigilo do voto;

g) - Os eleitores só poderão apresentar protesto por intermédio desses representantes;

h) - A mesa receberá os votos até duas (2) horas antes do 2º expediente de votação estabelecido pelo presidente da Comissão Eleitoral, quando começará a contagem dos votos, sendo em seguida, feita a divulgação dos resultados;

i) No local de apuração dos votos, só podem permanecer a Comissão Eleitoral e os fiscais;

j) - Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral se reunirá para lavrar a ata que deverá ser entregue três (3) dias depois do encerramento das eleições e deverá conter:

- 1) - relação de assinaturas dos votantes;
- 2) - número de votos obtidos;
- 3) - números de votos válidos;
- 4) - números de votos nulos;
- 5) - número de votos em branco.

l) - Em caso de não existência de "quorum" mínimo previsto no art. 38º e empate na apuração eleitoral, entre chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de dez (10) dias, nova eleições sem alterações das chapas.

m) - Os recursos deverão ser apresentados até quarenta e oito (48) horas após a proclamação dos resultados e, de verão ser julgados em reunião que deverá ser realizada até cinco (5) dias depois das eleições.

n) - Os candidatos eleitos, serão empossados ainda na primeira quinzena do mês de fevereiro.

CAPÍTULO - V

DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O fundo social/patrimonial constitui-se de bens e imóveis, contribuições, donativos, legados, verbas especiais e títulos públicos e outros que a Associação possua ou venha a possuir.

Art. 47 - O patrimônio da Associação destinar-se-á exclusivamente à realização de seus objetivos.

Art. 48 - Constitui-se receita da Associação:

- a) - Mensalidades pagas pelos sócios;
- b) - Donativos, legados, auxílios e subvenções de quaisquer espécie que lhes forem feitos;
- c) - Resultados das atividades sociais;
- d) - Renda proveniente de iniciativas da Associação, previstas ou não previstas no Estatuto.
- e) - Outras receitas eventuais;

Art. 49 - Constitui-se despesas da Associação:

- a) - Aluguéis de locais que se fizerem necessários para suas atividades;
- b) - Desembolso com base e serviços necessários do desenvolvimento de suas e demais atividades;
- c) - Outras despesas eventuais.

Art. 50 - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio terá o seu destino de acordo com as decisões, tomadas pela Assembléia Geral que a extingui, conforme art. 4º.

CAPÍTULO - VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O ano social e financeiro da Associação começa em janeiro e finda em dezembro do ano imediato.

Art. 52 - A alteração do Estatuto só dará com a presença em Assembléia Geral de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ ÚNICO: As alterações serão aprovadas por maioria ab-

solução dos associados presentes, em qualquer época, época seis meses de sua aprovação.

Art. 53 - O presente Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação em Assembleia Geral e registro em Cartório.

§ ÚNICO: Todas as disposições contrárias a este Estatuto, serão resolvidas através de Assembleia Geral.

Macapá,

NAZARÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente

RAIMUNDO TAVARES DOS SANTOS
1º Secretário

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 355/89-CMM

Isenta os doadores de sangue do Município de Macapá do pagamento da passagem nos transportes coletivos urbanos que transitam neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, Decreta e eu promulgo a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Executivo e mantido pelo Poder Legislativo Macapaense

Art. 1º - Os doadores de sangue do Município de Macapá serão isentos do pagamento da passagem nos transportes coletivos que transitam neste Município.

Art. 2º - Somente terão direito ao disposto no artigo anterior os doadores devidamente filiados a Associação de Doadores de Sangue do Amapá que comprovem, mediante atestado fornecido pelo Centro de Hematologia do Amapá doação habitual de sangue.

§ 1º - Entende-se por doador habitual aquele que, se do sexo masculino, portador de sangue RH positivo, praticar no mínimo 03 (três) vezes ao ano, e se do sexo feminino, portador de sangue RH positivo, 02 (duas) vezes ao ano.

§ 2º - Para o doador de sangue RH negativo é considerada doação habitual a feita 02 (duas) vezes ao ano, tanto ao homem como a mulher.

Art. 3º - Será constituída Comissão para o implemento desta Lei, responsável pela elaboração de um regulamento que a disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo será composta por 01 (um) representante da Câmara Municipal de Macapá, 01 (um) representante do Centro de Hematologia do Amapá e 01 (um) representante da Associação dos Doadores de Sangue do Amapá.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de novembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 001/89-IBAMA/AP

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA NO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria

nº 745, de 25 de setembro de 1989 (DOU de 27.07.89) e tendo em vista a Lei Federal nº 7.679 de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécie em período de reprodução e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca comercial de espécies que realizam a Piracema no Estado do Amapá, em todos os rios de domínio da União no período de 15 de dezembro de 1989 a 15 de março de 1990.

Art. 2º - Os infratores da presente Portaria ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAZIR DE MELO SALMAN
Superintendente do IBAMA/AP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1989, às 16:00 (dezois) horas, na sede social da Companhia, sita na Av. Duque de Caxias, 106, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Jornal "Do Dia", edições dos dias 1º, 03 e 06/11/89, e 1º, 02 e 04/11/89, respectivamente, acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, presente o Dr. NELSON BENEDITO SALOMÃO DE SANTANA, membro do Conselho Fiscal. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Dr. JOSÉ JOUBERT DE SOUZA, representante do acionista Telecomunicações Brasileiras S/A-TELEBRÁS, para Presidente da mesa e o acionista IVALDO ALVES VERAS, para Secretário. O Presidente declarou que, na conformidade do Edital acima mencionado, sendo o capital social totalmente subscrito e integralizado, atualmente de NCz\$ 2.948.671,32 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e um cruzados novos e trinta e dois centavos) dividido em 63.187.754 ações ordinárias; 84.359.281, ações preferenciais Classe "A"; 24.174.780 ações preferenciais Classe "B" e 1.729.440 ações preferenciais Classe "C", todas nominativas, sem valor nominal, a Assembleia se reunia para apreciar duas propostas da Diretoria a saber: a primeira, datada de 18/10/89, no sentido de aumentá-lo, mediante o aproveitamento de créditos capitalizáveis provenientes da participação financeira dos promitentes assinantes e da TELEBRÁS, no montante de NCz\$ 14.740.920,53 (quatorze milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e vinte cruzados novos e cinquenta e três centavos) mediante a emissão de 346.130.075 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 105.043.335 ações ordinárias e 241.086.740 ações preferenciais Classe "A", dando-se à emissão das novas ações o preço unitário de NCz\$ 0,042587806 que corresponde ao seu valor patrimonial, levando-se a Capital a importância de NCz\$ 5.884.207,81 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sete cruzados novos e oitenta e um centavos). e à conta de reserva para aumento de capital a importância de NCz\$ 8.856.712,72 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e doze cruzados novos e setenta e dois centavos) nos termos do art. 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404 de 1976, a título de agio; e, a segunda, também datada de 18/10/89, também no sentido de aumentar o Capital Social, mediante a incorporação de reserva existente de isenção do imposto de renda no montante de NCz\$ 1.558.747,47 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete cruzados novos e quarenta e sete centavos), sem emissão de ações. Acrescentou o Presidente que o Conselho Fiscal opinara favoravelmente a ambas as proposições; que o aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas em subcrever o aumento relativo a primeira proposta fora publicado, com a antecedência legal de 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Jornal "Do Dia" edições dos dias 23/10/89, e 22/10/89, respectivamente, e que, na forma das propostas, em decorrência dos aumentos, os artigos 5º e 16 (CAPUT) do Estatuto Social passavam a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de NCz\$ 10.391.626,60 (dez milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e seis cruzados novos e sessenta centavos)"; "Art. 16 - O Capital Social é representado por 168.231.089 (cento e sessenta e oito milhões, duzentas e trinta e uma mil, oitenta e nove) ações ordinárias ;